

MANIFESTO DOS AUDITORES FISCAIS EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA FISCAL DE BETIM CONTRA A IMPLANTAÇÃO DO PROGEPI

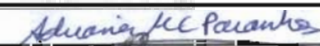
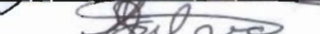
Sr. Superintendente da SRF de Contagem,

Considerando a sistemática em que se baseia o novo programa de apuração da GEPI, ProGEPI, nós, auditores fiscais em exercício na DF Betim abaixo-assinados, após a devida explanação de V. Sa. acerca de todos os aspectos que norteiam o referido programa, bem como pelo fato desta Delegacia Fiscal já estar “testando” o novo sistema, vimos através deste documento assinalar nossa posição contrária a este novo método de aferição da Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual, além de reivindicar a interrupção imediata de seu processo de implantação, pelos motivos a seguir expostos:

1. Conforme o art. 37, inc. XXII da Constituição Federal, desenvolvemos atividades essenciais ao funcionamento do Estado, pertencendo, pois, a uma carreira típica que, nos termos do Código Tributário Nacional, detém o poder de polícia fiscal, a fim de exigir dos contribuintes de impostos da competência estadual o cumprimento das obrigações tributárias acessória e principal.
2. As exigências do trabalho fiscal para fazer frente à complexidade e ao grau de sofisticação da crescente sonegação são incompatíveis com a pretendida parametrização das atividades intelectuais, investigativas e interpretativas que o compõem e determinam sua natureza.
3. Os conceitos, regras e procedimentos do PROGEPI retiram do Auditor Fiscal a autonomia funcional necessária para o exercício pleno do poder de polícia, com efeitos negativos sobre a receita tributária do Estado. O objetivo da gerência fazendária é o controle do fiscal ou da sonegação?
4. Os princípios da “administração científica” de Taylor, fundamentada no estudo de “tempos e movimentos” em que se inspirou o PROGEPI, mostraram-se absolutamente inadequados para orientar o trabalho, bem como para definir o salário, de uma carreira que visa a obter, através do controle fiscal, recursos importantíssimos para o desenvolvimento da sociedade.
5. O Poder Judiciário já se pronunciou, em inúmeras decisões, no sentido de que a GEPI é, por sua natureza, salário. Sendo assim, as regras de avaliação e atribuição de GEPI contidas no PROGEPI ferem o princípio constitucional da irredutibilidade salarial.

Por fim, encontramos-nos desde já dispostos a discutir de maneira séria o aprimoramento do planejamento e do controle fiscal, inclusive a busca de novas técnicas mais eficazes no combate à sonegação.

Betim, 9 de março de 2010.

| Auditor Fiscal | Masp | Assinatura |
|----------------------------|-------------|--|
| Adriana Márcia C. Paranhos | 668-710-7 |  |
| Alessandro Luiz da Silva | 958438-6 |  |

| | | |
|-----------------------------------|-----------|--------------------------|
| Arlem Ferreira Perdigão | 668783-4 | Arlem |
| Bruno Antônio Rocha Borges | 668.882-4 | |
| Christiano dos Santos Andreata | 668.962-4 | |
| Daniela de Alvarenga | 668.789-1 | Daniela de Alvarenga |
| Daniela Kroehling R. Gil | 668.855-0 | Daniela K.R. Gil |
| Fabiola Peres Nunes Caldeira | 668.912-9 | Fabiola |
| Frederico Augusto Teixeira Barral | 668.772-7 | Frederico A.T. Barral |
| Gilson Martins dos Santos | 668.755-9 | Gilson |
| Guilherme Henrique Paiva Vieira | 668.903-8 | Guilherme |
| Helder Pereira de Souza | 241752-5 | Helder |
| João Paulo F. Braz | 668.768-5 | João Paulo Braz |
| Jorge Francisco de Souza Silveira | | |
| José Eustáquio Ferreira | 309056-0 | José |
| José Marcos C. dos Anjos | 668.738-8 | José |
| Manoel E. Ottoni de Carvalho | 288312-2 | Manoel |
| Mohara Teles de Carvalho | 668.776-8 | Mohara |
| Natalício Meira Olavo | 234805 | Natalício |
| Paula Pires Fonseca | 668.736-0 | Paula |
| Renata Perrupato Antunes | 66.8812-1 | Renata Perrupato Antunes |
| Ricardo Desotti Costa | 270.495-8 | Ricardo |
| Rodrigo Santos Teixeira | 668.978-2 | Rodrigo |
| Rogério Pedrosa Tufy | 668.778-4 | Rogério |
| Rômulo Rodrigues Queiroz | 668.348-6 | Rômulo |
| Ronan José Moraes Silva | 668.784-2 | Ronan |
| Sebastião Ferreira Rosa | | |
| Tábata Hollerbach Siqueira | | |
| Vera Lúcia Avelar Drumond | | |